



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6012 – CEP 99665-000

Excelentíssimo Sr.
CARLOS ALBERTO ZAMGRANDE
Presidente do Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores de Cruzaltense/RS

Projeto de Lei do Executivo n.º 029/2023, de 02 de Agosto de 2023 - Cria Campanha de Incentivo as compras no comércio local.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei “Cria a campanha NATAL PREMIADO – Compre na sua Cidade em nível de município, com o objetivo de aumento de arrecadação e concentração de gastos no comércio local através do sorteio de prêmios à sociedade em geral”.

Com base no projeto em apreço, o comércio interessado em participar da Campanha deverá cadastrar seu CNPJ junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças até o dia 20 de outubro de 2023 e deve estar em dia com a Fazenda Pública Municipal. A campanha tem a finalidade de valorizar e incentivar a compra no comércio municipal e nos prestadores de serviços do município e estimular a emissão de documentos fiscais promovendo a educação fiscal entre os alunos da rede escolar.

Com a referida proposição, objetiva-se a instituir a campanha Natal Premiado, com a finalidade de aumentar o índice de participação na arrecadação estadual, aumentar a arrecadação das receitas municipais, valorizar e incentivar a compra no comércio municipal e nos prestadores de serviços do município, e contribuir com a implementação da educação fiscal entre os alunos da rede escolar, através do sorteio de prêmios como estímulo à sociedade em geral.

Assim visa presente projeto autorização do Poder Executivo autorizado a realizar despesas de premiação em vales compras no comércio local para a campanha NATAL PREMIADO “Compre na sua Cidade” de que trata esta Lei, limitado ao valor de até **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Ademais, a Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma, podendo fixar as datas, formas de sorteios, instituir valor de premiação, bem como definirá outras normas regulamentadoras.

Fica ainda, o executivo autorizado a confeccionar o material necessário, bem como a divulgação desta campanha. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 6º, inciso I e VI, da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6012 – CEP 99665-000

A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 54, inciso III e VI da Lei Orgânica Municipal. A espécie normativa adequada é a LEI ORDINÁRIA, deflagrada através de Projeto de Lei.

Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j., favorável a regular tramitação do projeto de lei em comento.

A propositura vem instruída com a devida justificativa. As despesas de premiação em vales compras no comercio local para a campanha Natal Premiado Compre na sua Cidade ficara limitado ao valor de até **R\$ 10.000,00 dez mil reais**. A intenção é orientar e conscientizar a população em geral bem como sortear prêmios para quem realiza a compra de produtos ou serviços no município de Cruzaltense.

Destaca-se ainda, que é dever da Administração Pública conscientizar a população, por isso, tal campanha será enfatizada também nas Escolas de nosso Município, em atenção à ideia de educação tributária. O sorteio da campanha se dará nas formas definidas no Decreto de regulamentação, cuja minuta está em anexo, bem como em CARTELAS, que serão entregues, de preferência, mediante emissão das notas fiscais, de acordo com os critérios de valores definidos.

Sendo assim, aduzo que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Face ao exposto, tenho como constitucional a propositura. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações e é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a apreciação da oportunidade e conveniência quando da sua análise.

Diante do exposto, a **Assessoria Jurídica opina pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 029/2023 de autoria do Executivo Municipal**, seguindo os trâmites legais pertinentes. **São estas as considerações e é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a apreciação da oportunidade e conveniência quando da sua análise.**

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Única de Pareceres, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6012 – CEP 99665-000

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo da Comissão Única de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa

Cruzaltense/RS, em 03 de Agosto de 2023.

RICARDO SANDRI GAZZONI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 95.670